

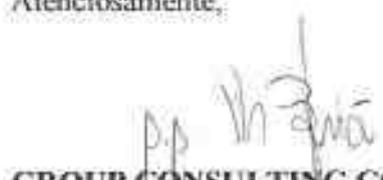
Blumenau, 28 de julho de 2015.

**GABISA IND. E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e
LAVANDERIA TARGHO LTDA.EPP, em recuperação judicial
BRUSQUE - SC**

Em atendimento a solicitação de V.Sa., encaminhamos o **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO** das Empresas **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial.**

Outrossim, esperamos que este atenda as expectativas de V.Sas., da qual colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



GROUP CONSULTING CONS. CONT. LTDA.
CRCSC nº 6233/O
César Augusto de Lima
Contador - CRCSC nº 25.000



MARCOS DAMIANO PURIN
CPF: 700.725.829-87
CRA/SC: 5.424

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

CÉSAR AUGUSTO DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CRCSC sob nº 25.000, residente e domiciliado na Rua Solingen, 27, Bairro de Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com inscrição no CPF sob nº 004.347.189-71.

MARCOS DAMIANO PURIN, brasileiro, separado judicialmente, administrador, inscrito no CRA/SC sob nº 5.414, residente e domiciliado na Rua Frei Gabriel Zimmer, 45, apto 63, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com inscrição no CPF sob nº 700.725.829-87.

2. OBJETIVO e INFORMAÇÕES UTILIZADAS

O presente trabalho visa a análise para elaboração do **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, das Empresas **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP**, que através da Recuperação Judicial com processo nº 0300248-89.2015.8.24.0011 em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC, publicada na DJE em 17/03/2015, busca viabilizar sua atividade, permitindo assim a manutenção da fonte produtora, dos empregos gerados e dos interesses dos credores.

O trabalho foi baseado nos balanços patrimoniais encerrados em 2013 e 2014, ambos fornecidos pela Contabilidade das empresas. Ressaltamos que não realizamos auditoria, validação ou checagem com terceiros dos números apontados nos balanços patrimoniais a nós apresentados.

A responsabilidade acerca dos balanços contábeis, projeções de resultado e fluxos de caixa apresentado, bem como os compromissos de pagamento dos credores apresentados no PLANO, são de responsabilidade única e exclusiva dos administradores e sócios da **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial.**





**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

Adicionalmente, torna-se necessária a contínua revisão dos objetivos das sociedades e dos resultados alcançados, bem como de seus registros contábeis, com a finalidade de um acompanhamento constante das modificações e aperfeiçoamentos a serem introduzidos e de elaborar as demonstrações contábeis de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados da Legislação Societária Brasileira.

3. CARACTERIZAÇÃO EMPRESAS e INFORMAÇÕES UTILIZADAS

As Empresas, tem como objeto social a exploração no ramo de tinturaria e lavanderia em geral, desde 23/05/2011, destacando-se como empresas de porte médio no Estado de Santa Catarina.

Outro fator foi o aumento da concorrência no setor de tinturaria, o que reduziu suas margens, de forma a comprometer ainda mais o capital de giro das empresas em análise.

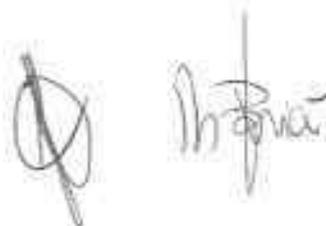
Tendo em vista as dificuldades enfrentadas, as Empresas buscaram amparo na Recuperação Judicial, com a proposta de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

O Quadro a seguir demonstra a situação das Empresas, com base nos **Balancetes** apresentados (2013 e 2014), em R\$ mil:

Conta Avaliada	Ano 2013	Ano 2014	% Variação
Ativo			
Ativo Circulante	2.106	2.752	30,6%
- Clientes + disp + outros	2.106	2.752	30,6%
Não Circulante	839	817	(2,6%)
Ativo Total	2.945	3.569	21,1
Passivo			
Passivo Circulante	3.277	6.725	105,2%
- Inst. Financeiras	1.521	3.040	99,8%
- Fornecedores	1.177	1.780	51,2%
- Obrig. Tribut	176	1.742	889,7%
- Outras Obrig	231	163	-29,4%
Passivo N Circula		11	
Patrim. Líquido	(332)	(3.167)	853,9%
Total Passivo	2.945	3.569	
Receita Oper. Bruta	1.793	6.471	260,9%
(-) Deduções Rec.	(162)	(382)	135,8%
Receita Líquida	1.631	6.089	273,3%
(-) Custo Serv. Vendidas	(1.655)	(6.132)	270,5%
(=) Prejuízo Bruto	24	43	79,2%
(-) Desp Adm	(3)	(141)	4.600%
(-) Desp Financ	(240)	(499)	107,9%
(-) Outras Desp	(4)	(12)	200,0%
(=) Prej. O. Líquido	271	695	156,4%
(-) Prov. IRPJ e CSSL	(45)	(175)	288,9%
(=) Prejuízo líquido exercício	(317)	(870)	174,5%



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Todas as análises apresentadas neste laudo levam em consideração comparações efetuadas entre os anos de 2013 e 2014, dos balanços patrimoniais e demonstrativos do resultado do exercício.

Esses são os principais pontos deste laudo:

- As empresas em análise apresentaram evolução da sua ROB – Receita Operacional Bruta, de R\$ 1.793 mil em 2013 para R\$ 6.471 mil em 2014, com aumento de 260,9%;
- O prejuízo líquido dos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, R\$ 317 mil (ou 17,7% sobre a ROB - Receita Operacional bruta) e, R\$ 870 mil (ou 13,4% sobre a ROB), indicam a fragilidade econômica das empresas sob o aspecto Econômico, observou-se que o prejuízo líquido do exercício em percentual sobre o faturamento reduziu, de 17,7% em 2013 para 13,4% em 2014, demonstrando assim algumas ações para a redução dessa situação;
- Entre os valores expressivos que contribuíram para esses prejuízos, observou-se o aumento das despesas financeiras (de R\$ 241 mil em 2013 para R\$ 499 mil para 2014), aumento das despesas administrativas (de R\$ 3mil para R\$ 141 mil em 2014);
- Os custos de produção corresponderam a R\$ 1.655 mil em 2013, ou 92,3% sobre a ROB – Receita Operacional Bruta, contra R\$ 6.132 mil em 2014, ou 94,7% sobre a ROB;



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

- O crescimento do Ativo Circulante da ordem de 30,6% no período de 2013 a 2014, enquanto o crescimento do Passivo Circulante aumentou em 105,2%, demonstrando o aumento do endividamento do curto prazo das empresas, indicando a falta de liquidez;
- O endividamento financeiro das empresas pode ser observado pela evolução do capital circulante líquido (Ativo Circulante – Passivo Circulante), que é a capacidade das empresas em liquidar os seus compromissos de curto prazo. Em 2013 era negativo em R\$ 1.171 mil e aumentou a sua deficiência para R\$ 3.973 mil negativos, o que demonstra o descompasso financeiro que as empresas estavam, evidenciando assim a necessidade de medidas para reverter tal situação;
- As despesas financeiras mostraram-se em elevação (de R\$ 240 mil em 2013 evoluindo para R\$ 499 mil em 2014), suportando o item anterior, essas despesas incorrem quando uma empresa necessita de financiamento de suas operações financeiras;
- Fato importante a acrescentar foi o agravamento da situação financeira das empresas, onde a evolução do passivo circulante (obrigações de curto prazo, ou seja, menores que 365 dias), partiu de R\$ 3.277 mil em 2013 para R\$ 6.725 mil em 2014, principalmente junto a instituições financeiras, suportando os dois itens anteriores desse Laudo Econômico-Financeiro;
- Apresentou-se também a evolução do endividamento junto ao Fisco, com as obrigações Tributárias em 2013, totalizando R\$ 176 mil, evoluiu para R\$ 1.742 mil em 2014.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Laudo Econômico-Financeiro

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme se observa dos relatórios apresentados, a situação econômico-financeira das empresas GABISA e TARGHO, encontra-se fragilizada, porém, ao mesmo tempo, percebe-se um aumento gradativo do faturamento e, conseqüentemente, reduzindo-se o prejuízo. Ou seja, a continuar tal situação e, com as ações já implementadas e as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial (PLANO), indicam elevado potencial de recuperação.

É de se destacar que os ativos operacionais das empresas e sua capacidade técnica estão incólumes, ensejando, assim, segurança para a continuidade de suas atividades.


GROUP CONSULTING CONS. CONT. LTDA.
CRCSC nº 6233/O
César Augusto de Lima
Contador - CRCSC nº 25.000


MARCOS DAMIANO PURIN
CPF: 700.725.829-87
CRA/SC: 5.424

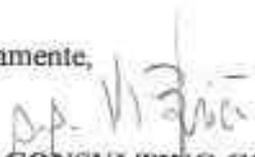
Blumenau, 28 de julho de 2015.

**GABISA IND. E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e
LAVANDERIA TARGHO LTDA.EPP, em recuperação judicial
BRUSQUE - SC**

Em atendimento a solicitação de V.Sa., encaminhamos a **Projeção do Resultado do Período, juntamente com a Projeção Fluxo de Caixa das Empresas GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial, para os anos de 2015 a 2025**, com base nos critérios estabelecidos pela administração das analisadas.

Outrossim, esperamos que este atenda as expectativas de V.Sas., da qual colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


GROUP CONSULTING CONS. CONT. LTDA. MARCOS DAMIANO PURIN
CRCSC nº 6233/O **CPF: 700.725.829-87**
César Augusto de Lima
Contador - CRCSC nº 25.000 **CRA/SC: 5.424**

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

1. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

César Augusto de Lima, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CRCSC sob nº 25.000, residente e domiciliado na Rua Solingen, 27, Bairro de Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com inscrição no CPF sob nº 004.347.189-71.

MARCOS DAMIANO PURIN, brasileiro, separado judicialmente, administrador, inscrito no CRA/SC sob nº 5.414, residente e domiciliado na Rua Frei Gabriel Zimmer, 45, apto 63, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com inscrição no CPF sob nº 700.725.829-87.

2. OBJETIVO

O presente trabalho visa a verificação técnica e independente da Projeção do Resultado do Período de 2015 a 2025, juntamente com a Projeção do Fluxo de Caixa do mesmo período, das Empresas **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP**, que através da Recuperação Judicial com processo nº 0300248-89.2015.8.24.0011 em trâmite na Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC, publicada na DJE em 17/03/2015, busca viabilizar suas atividades, permitindo assim a manutenção da fonte produtora, dos empregos gerados e dos interesses dos credores.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

As Empresas, tem como objeto social a exploração no ramo de tinturaria e lavanderia em geral, desde 23/05/2011, destacando-se como empresas de porte médio no Estado de Santa Catarina.

Ao longo dos últimos anos vem enfrentando uma crise econômico-financeira, causada principalmente pela chegada ao Brasil de produtos importados do oriente ao preço inferiores aos praticados no mercado interno, ocasionando retração nos investimentos das Empresas do setor.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

Outro fator foi o aumento da concorrência no setor de tinturaria, o que reduziu suas margens, de forma a comprometer ainda mais o capital de giro das empresas em análise.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas, as Empresas buscaram amparo na Recuperação Judicial, com a proposta de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

4. PROCEDIMENTOS APLICADOS

As ponderações constantes na Projeção do Resultado e da Projeção do Fluxo de Caixa do período de 2015 a 2015, tratam de aspectos ou assuntos de que tomamos conhecimento durante a realização dos trabalhos.

Para elaboração do presente trabalho, os documentos analisados, demonstrações contábeis dos Exercícios de 2013, 2014 e até o mês de Maio/2015, juntamente com informações complementares fornecidas pela administração das Empresas, as quais serviram de base nas estimativas e projeções ora apresentadas, sendo de sua inteira responsabilidade o teor das mesmas.

4.1. Sede Fabril

Atualmente, o Parque Fabril das Empresas está instalado em imóvel próprio, localizado na RUA AZ08, 54, Bairro Azambuja, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

4.2. Faturamento - Vendas

Aumento estimando, considerando as potencialidades do mercado nacional, bem como considerando o aumento da capacidade produtiva com a implantação dos novos maquinários, a saber:



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

Ano 1	2015	10%
Anos 2 e 3	2016 e 2017	10%
Anos 4 e 5	2018 e 2019	15%
Anos 6 a 9	2020 a 2025	5%

Conforme informado pela administração das Empresas, a concorrência neste segmento é acentuada, dificultando um crescimento mais expressivo, os aumentos aqui explanados, levam-se em considerações as ações de recuperação e ampliação da base de clientes, conforme apresentado no Plano de Recuperação.

4.3. Compras

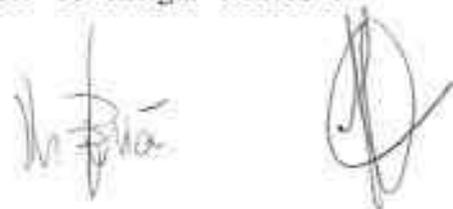
Considerado que o aumento das compras e custos variáveis serão proporcionais ao aumento das vendas, em conformidade com a estimativa prevista no item 4.2, resguardando-se alterações por reposições inflacionárias ou crescimento não proporcional nas receitas, em função de concorrência ou pela visão conservadora aplicada, para obtenção de maior efetividade nas projeções realizadas.

4.4. Tributos e contribuições incidentes sobre as vendas

Aumento na proporção das vendas, em conformidade com a estimativa prevista no item 4.2.

Tributação do PIS e da Cofins com base no regime presumido, com incidência da alíquota de 0,65% e 3% respectivamente.

No tocante ao ICMS, as Empresas avaliam seus métodos de apuração fiscal de forma a utilizar todos os créditos referente as aquisições de energia elétrica e matérias-primas, fato que até então não ocorria.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

4.5. Despesas com pessoal

As Empresas possuem em seu quadro 64 (sessenta e quatro) colaboradores diretos, específicos para atividades produtivas e administrativas, alocados no parque fabril.

As vendas são realizadas por intermédio de representantes contratados em regime de não-exclusividade.

4.6. Matérias-primas

Atualmente as Empresas adquirem no mercado nacional itens como corantes, produtos químicos auxiliares, peróxido, sal para uso industrial, os quais foram estimados, baseado em informações contábeis e junto as empresas, da ordem de 40,65%.

4.7. Custos de energia e geração vapor

Estima-se que os custos com energia elétrica e a geração de vapor a partir da queima de cavaco de madeira, estabilizem no patamar de 10,5%, considerando que os aumentos auferidos pelas concessionárias, a partir desse ano, sejam corrigidos de acordo com a projeção da inflação. Esse item pode sofrer oscilação, caso possa haver novos aumentos como os que ocorreram nos últimos 24 meses.

Infância 

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

4.8. Despesas comerciais

Estima-se que as despesas comerciais serão proporcionais ao aumento das vendas, tendo em vista que parte substancial refere-se a despesas com fretes, comissões e verbas com publicidade.

Comissões de vendas	3,00%
Despesas de viagens	0,20%
Frete de vendas	3,00%
Desenvolvimento de produtos	0,10%

Conforme informado pela administração das analisadas, as despesas comerciais são resultado do ingresso em novos segmentos, bem como na abertura de novos clientes com maior valor agregado. Desenvolvimento de serviços de tingimentos com propriedades orgânicas, além de corantes com adição de perfume (utilizados também no mercado de confecção infantil), estudando-se, igualmente, a entrada no mercado de malhas para linha fitness (mercado esse em grande expansão).

4.9. Despesas administrativas

Com o aumento do faturamento das Empresas, estima-se que as despesas administrativas sofrerão aumento máximo de 7% (sete por cento) ao ano.

Neste grupo, estão previstos os gastos com telefone, seguros, materiais de limpeza, conservação e expediente, assinaturas de jornais, revistas e periódicos e manutenção vinculados aos setores administrativos das Empresas.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

4.10. Despesas financeiras

Atualmente a totalidade dos títulos emitidos são descontados em empresas de fomento mercantil e/ou securitizadoras, sendo o custo para antecipação dos recursos na ordem de 5,05%, considerando o prazo médio de recebimento de 50 dias. Considera-se também o custo de tarifas bancárias e de cobrança de 0,16%, totalizando, 5,66% sobre as vendas.

4.11. Investimentos

O montante de investimento para aquisição de maquinários bem como a melhoria nos equipamentos atuais na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previsto de forma gradual para os anos de 2016 a 2019.

Com a aquisição dos novos equipamentos, as Empresas estimam aumento na capacidade produtiva, gerando maior competitividade frente aos concorrentes, bem como retração dos custos com manutenção.

4.12. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

Empresas tributadas com base no lucro presumido, sendo estimados os efeitos do imposto de renda e da contribuição social, com base no resultado projetado, aplicado os percentuais previstos em lei.

4.13. Entradas (origem de recursos)

Recursos gerados pelas próprias Empresas, com base na projeção do resultado do período, adicionado dos valores que não geram efeito financeiro (depreciação).

Inqnia 

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**

Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

4.14. Saídas (aplicação de recursos)

Apresentação da proposta de liquidação dos credores arrolados no Processo de Recuperação Judicial, com base na disponibilidade financeira das Empresas.

Neste cenário, as Empresas apresentam a proposta para liquidação das obrigações, que deverá ser submetida à apreciação do credores em Assembleia Geral dos Credores, conforme Plano apresentado.

4.15. Credores quirografários com créditos até R\$ 5.000,00

Previsão para liquidação em até 24 (vinte e quatro) parcelas dos valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), facilitando de forma considerável o controle dos credores arrolados na Recuperação Judicial.



**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial**
Projeção do Resultado do Período e do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025

4.16. Atualização

Apresentação da proposta de liquidação dos credores arrolados no Processo de Recuperação Judicial, sendo considerada a mesma atualização do Plano apresentado.

5. ANEXOS

- Projeção do Resultado do Período para os anos de 2015 a 2025;
- Projeção do Fluxo de Caixa para os anos de 2015 a 2025.


GROUP CONSULTING CONS. CONT. LTDA.
CRCSC nº 6233/O
César Augusto de Lima
Contador - CRCSC nº 25.000


MARCOS DAMIANO PURIN
CPF: 700.725.829-87
CRA/SC: 5.424

GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e LAVANDERIA TARGHO LTDA EPP.
CNPJ 13.771.791/0001-03

PROJEÇÃO DO RESULTADO

Período de Projeção	Base	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
VENDAS		18.586	12.600	13.306	15.180	17.457	18.330	19.246	20.209	21.219	22.280	23.394
Impostos sobre vendas		(671)	(858)	(614)	(766)	(822)	(882)	(959)	(940)	(957)	(1.056)	(1.088)
ICMS	3,00%	106	120	132	152	173	183	192	202	212	222	234
IRL	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e Cofins	3,69%	382	438	482	554	637	669	702	738	776	813	854
VENDAS LÍQUIDAS		10.889	11.442	12.586	14.474	16.544	17.478	18.251	19.269	20.232	21.244	22.306
Custo de Produto		(8.282)	(6.134)	(9.943)	(11.194)	(12.611)	(13.280)	(13.979)	(14.709)	(15.483)	(16.300)	(17.162)
Custos Variáveis de Produto		(5.454)	(6.198)	(6.816)	(7.349)	(7.917)	(8.457)	(8.941)	(9.438)	(9.960)	(10.508)	(11.083)
Materia-prima + frete c/origem		4.295	4.878	5.366	6.171	7.096	7.451	7.824	8.215	8.626	9.057	9.510
Energia/identificação/garantia	40,65%	1.162	1.320	1.452	1.670	1.920	2.016	2.117	2.225	2.334	2.451	2.573
Custos Fixos de Produto		(412)	(468)	(515)	(592)	(681)	(715)	(751)	(788)	(838)	(865)	(912)
Manutenção geral	1,00%	106	120	132	152	173	183	192	202	212	222	234
Combustível e manutenção dos veículos	0,60%	63	72	79	91	105	110	115	121	127	134	140
Pecas de reposição/materiais auxiliares	2,00%	211	240	264	304	349	367	385	404	424	446	468
Serviços - Terceiros	0,37%	32	36	40	46	52	55	58	61	64	67	70
Depreciação		(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)	(442)
Reservas Financeiras		(18.000)	(2.076)	(2.168)	(2.230)	(2.402)	(2.656)	(2.842)	(3.043)	(3.251)	(3.481)	(3.725)
Salários e encargos		1.099	1.175	1.258	1.346	1.440	1.541	1.649	1.764	1.888	2.020	2.161
Tercos e 13º salário		213	228	241	261	280	299	320	342	366	392	420
Rescisões e indenizações		33	35	37	40	43	46	49	52	55	60	64
INSS e FGTS		402	541	679	819	963	709	759	812	869	929	994
Alimentação, plano de saúde e creche		44	47	50	53	57	61	66	70	75	80	86
Despesas Variáveis de Vendas		(6650)	(7586)	(8303)	(9060)	(11.000)	(11.185)	(12.113)	(11.279)	(11.337)	(11.404)	(11.474)
Comissões de vendas	6,30%	337	360	396	455	524	550	577	606	637	668	702
Despesas de viagem	0,20%	21	24	26	28	30	31	32	34	35	37	40
Frete de vendas nacionais e externos	3,00%	317	360	396	455	524	550	577	606	637	668	702
Desenvolvimento de produtos	0,10%	11	12	13	15	17	18	19	20	21	22	23
Despesas Administrativas		(4122)	(4923)	(5614)	(6179)	(6544)	(6920)	(7314)	(7638)	(7969)	(8311)	(8672)
Honorários contábeis, jurídicos e assessoriais		235	241	250	268	308	310	353	377	404	432	462
Telefonia		33	35	36	38	39	40	41	42	43	44	45
Manutenção de Edifícios		21	23	24	26	28	30	32	34	35	37	40
Honorários advocatícios e conselhos		19	20	21	23	25	26	28	30	32	34	37
Despesas de Treinamento		61	65	70	76	80	85	92	98	105	112	120
Sistemas de informática e honorários		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Impostos e taxas diversas		13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26
Material de expediente e limpeza		21	23	24	26	28	29	32	34	35	37	40
Outros custos		24	26	28	30	32	34	36	38	41	44	47
Despesas Financeiras		(850)	(623)	(588)	(791)	(910)	(955)	(1.203)	(1.053)	(1.106)	(1.151)	(1.219)
Juros, JCP e desconto de títulos	5,05%	535	606	667	967	882	926	572	1.021	1.072	1.125	1.181
Tarfas bancárias e de cobrança	0,16%	17	19	21	24	28	29	31	32	34	36	37
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		229	475	641	1.013	1.361	1.495	1.857	1.856	1.881	1.603	1.620
IRPJ e CSLL		301	216	240	280	325	343	361	380	400	422	444
RESULTADO DO PERÍODO		(72)	259	401	736	1.136	1.153	1.186	1.176	1.181	1.182	1.176

GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e LAVANDERIA TARGHO LTDA EPP.
 CNPJ 13.771.791/0001-03

PROJEÇÃO DO RESULTADO

Período de Projeção	Base	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
---------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e LAVANDERIA TARGHO LTDA EPP.

CNPJ 13.771.791/0001-03

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

ENTRADAS - (origem dos recursos)

Recursos próprios												
Resultado gerado no período	(72)	259	401	756	1.136	1.153	1.166	1.176	1.181	1.182	1.176	
(-) Depreciação	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	
Total das Entradas - no período	370	701	843	1.178	1.578	1.595	1.608	1.618	1.623	1.624	1.618	
Total das Entradas - acumulado	370	1.071	1.914	3.091	4.669	6.264	7.872	9.490	11.113	12.736	14.354	

SALDOS - (aplicação dos recursos)

Tributos parcelados	(238)	(289)	(296)	(258)	(288)	(384)	(411)	(482)	(497)	(547)	(601)
Fiscal	6	16	16	17	19	10	-	-	-	-	-
Federals	232	285	280	309	339	373	411	482	497	547	601
Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores sem garantia real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trabalhistas	(9)	(17)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores sem garantias - quirografários	9	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários	-	(30)	(324)	(319)	(377)	(560)	(385)	(412)	(441)	(472)	(505)
Credores - até R\$ 5.000,00	-	30	30	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores - superior a R\$ 5.000,00	-	-	294	315	377	560	385	412	441	472	505
Investimento em maquinário	-	-	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)
Aquisição de novos maquinários	-	-	150	150	150	150	150	150	150	150	150
Total das Saídas - no período	(247)	(316)	(770)	(790)	(848)	(894)	(946)	(1.014)	(1.085)	(1.157)	(1.229)
Total das Saídas - acumulado	(247)	(563)	(1.333)	(2.123)	(2.969)	(3.863)	(4.809)	(5.823)	(6.908)	(8.065)	(9.294)
SALDO - no período	133	385	73	387	733	701	682	684	685	686	687
SALDO - acumulado	133	508	581	958	1.701	2.402	3.084	3.667	4.252	4.839	5.426
Índice de Crescimento Receita		105%	106%	15%	13%	5%	3%	5%	5%	5%	5%
Índice de Crescimento Despesas		7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SC

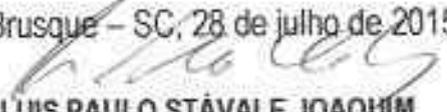
Processo nº. 0300248-89.2015.8.24.0011

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO

**GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e
LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP, em recuperação judicial,** já devidamente
qualificadas nos autos do processo de **Recuperação Judicial** supra referido, que
tramitam perante esta respeitável Vara e Juízo, vem, à presença de V. Exa., por seus
procuradores ao final firmados, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DAS EMPRESAS**, conforme despacho de fls., e elaborado conforme preceitos da Lei
n.º 11.101/2005, requerendo a juntada aos autos e intimação dos credores para que
tomem conhecimento do mesmo, informando que encontra-se em anexo a Projeção do
Resultado, a Projeção de Fluxo de Caixa, bem como o Laudo Econômico e Financeiro
das empresas recuperandas, sendo que o Laudo de Avaliação já se encontra nos
autos, às fls. 525/661.

Brusque – SC, 28 de julho de 2015.


LUIS PAULO STÁVALE JOAQUIM

OAB/SC nº. 5693


DIANE MAE MELCHER

OAB/SC nº. 12169

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº. 0300248-89.2015.8.24.0011

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL /Lei Especial

Requerentes:

GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ludovico Merico, nº. 314, Bloco 1, Bairro Dom Joaquim, CEP 88.359-240, na cidade de Brusque – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.771.791/0001-03 e JUCESC sob NIRE nº. 42204692321 em 03/06/2011 e

LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua AZ-028, nº. 200, Bairro Azambuja, CEP 88.353-511, na cidade de Brusque – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.525.438/0001-95 e JUCESC nº. 42201189423 em 18/08/1989.

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC – ("Juízo da Recuperação") por **GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.** e **LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP** (GABISA E TARGHO - empresas) sociedades já qualificadas acima e nos autos desta recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LFR").



Considerando que as Empresas se encontram em situação financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que, em data 22/01/2015, as Empresas ajuizaram, perante o Juízo da Recuperação, pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial em 09/03/2015;

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, na medida em que é demonstrada a viabilidade econômica das empresas, discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e contém laudo econômico financeiro, subscrito pela GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. e MARCOS DAMIANO PURIN;

Considerando que, por meio do presente Plano, onde, pela concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas as empresas buscam reestruturar as suas operações, de modo que voltem a ser empresas saudáveis e se permita o pagamento de seus credores, nas condições ora apresentadas, as empresas submetem o seu Plano à homologação judicial, nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DO PLANO

- 1.1. A Empresa GABISA iniciou suas atividades em 23/05/2011, portanto, há aproximadamente 04 (quatro) anos, constituída nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto principal a exploração no ramo de fabricação e comércio atacadista de artigos têxteis; estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.
- 1.2. A empresa TARGHO iniciou suas atividades em 01/08/1989, portanto, há



aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, constituída nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto principal a exploração no ramo de lavagem, secagem e tingimento de jeans e tecidos em geral e a reciclagem de sucatas plásticas.

- 1.3. As empresas possuem como único sócio administrador o Sr. MARCO AURÉLIO HORT, brasileiro, empresário, natural de Brusque – SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1976, inscrito no CPF sob o nº. 019.825.949-26 e portador do RG nº. 2.727.544 expedido pelo SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua 300, Jardim Residencial Renascer, s/nº., Bairro Dom Joaquim, CEP 88359-280, na cidade de Brusque – SC.
- 1.4. A administração das empresas tem realizado esforços para restabelecer a saúde financeira e econômica das mesmas, porém, no ano 2014, o acúmulo de obrigações assumidas em anos anteriores para manutenção das atividades com custos financeiros elevados e forte concorrência de produtos têxteis já manufaturados asiáticos, passou a inadimplir com os compromissos assumidos, principalmente com fornecedores e prestadores de serviços, compromissos esses que se multiplicaram contra as empresas devido a inúmeros protestos e execuções, deixando-as engessadas e com dificuldades para produzirem a preços competitivos, dentre outros agravantes para a condução regular de suas atividades.
- 1.5. Destaca-se, no entanto, que a empresa GABISA investiu fortemente na modernização de seu parque fabril, com a compra de novos equipamento, para aumentar sua competitividade, reduzir seus custos e fazer frente a situação econômica de crise que já se apresentava e perdura, até hoje, em todo o ramo têxtil catarinense, encontrando-se pronta para produzir, atualmente, com as mais novas tecnologias existentes no mercado.



- 1.6. Outros fatores causaram profundo abalo na saúde financeira das empresas e mostraram-se igualmente determinantes para o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, notadamente o incêndio de enormes proporções em seu parque fabril, no mês de fevereiro de 2014, onde ali se perderam grande quantidade de produtos e matéria prima, inclusive de terceiros, em fase de industrialização e boa parte do maquinário.
- 1.7. Além do fatídico incêndio sofrido, do qual ainda se recuperam, as empresas recuperandas sofreram um assalto a mão armada, de forma inescrupulosa, em plena luz do dia, no mês de dezembro de 2014, quando lhes foram subtraídos todos os valores referentes aos salários do mês, 13º. e férias, que estavam sendo pagos aos funcionários naquele momento, não tendo sido recuperada qualquer quantia deste valor.
- 1.8. No entanto, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores bem como a preservação das empresas juntamente com suas funções sociais, a administração das empresas GABISA e TARGHO consegue apontar os caminhos que podem conduzir à manutenção da saúde financeira e rentabilidade, conforme ações demonstradas a seguir.
- 1.9. Com efeito, dúvida não há quanto ao potencial e viabilidade econômica das empresas GABISA e TARGHO as quais iniciaram ações de efeito com vista à reversão do quadro financeiro atual, através da busca de vendas mais rentáveis e redução na dependência de vendas para grandes empresas a preços baixos, melhorando seus resultados operacionais.
- 1.10. Além disso, a atividade desempenhada pelas empresas mostra-se potencialmente



lucrativa, bastando apenas que as mesmas consigam equacionar suas dificuldades financeiras para voltarem a ser uma fonte de consistente rentabilidade, garantidoras de empregos diretos e indiretos.

2. MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO IMPLEMENTADAS E EM ANDAMENTO

2.1. TRIBUTÁRIOS:

- 2.1.1. Impostos Federais:** ingresso já efetuado no Parcelamentos previsto na 12.996/2014, com prazo de 180 (cento e oitenta) vezes para quitação e que se encontram rigorosamente em dia;
- 2.1.2. Impostos Estaduais:** Pedido de Parcelamento a ser efetuado junto a Secretaria do Estado, caso haja tributos a serem pagos, visto que também estão sendo apurados os valores a que tem direito, como por exemplo: créditos oriundos na aquisição de energia elétrica e insumos necessários para a produção.

2.2. PRODUÇÃO:

- 2.2.1. Mudança do "lay-out" dentro da unidade produtiva de forma a adequar o fluxo de materiais dentro da fábrica, medida essa que reduz o tempo de produção, conseqüentemente otimizando o custo de horas-homem e horas-máquinas, possibilitando uma redução de tempo e custo de até 5% (cinco por cento). Esta mudança já se encontra e fase de implementação, dependendo, apenas, da disponibilidade de mais recursos para a sua conclusão.**
- 2.2.2. Negociação de Contratos e Troca de Fornecedores de Serviços:** já foram negociados os contratos de coletas de resíduos para que sejam pagos os valores efetivamente das



cargas recolhidas e não como antes contratado, onde prevalecia um valor mínimo mensal e mais um adicional pelas cargas retiradas. Igualmente, foi implementado um projeto para a redução da umidade do referido resíduo, o que gerou uma economia de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal pago anteriormente.

2.2.3. Negociação com os fornecedores de Telecomunicação (troca de operadora), Suporte de Informática, Serviços de Contabilidade (redução no valor mensal a ser pago) bem como todos os demais serviços foram renegociados, de forma a serem remunerados de acordo com os serviços prestados e não com pagamentos fixos mensais e, ainda, com cobrança de chamados adicionais;

2.2.4. Análise de Aquisição de matéria-prima: toda a aquisição de matéria prima agora é rigorosamente controlada, sendo que seus fornecedores foram selecionados dentre aqueles que possuem a qualidade desejada pelas empresas recuperandas e o preço de acordo com as projeções das mesmas. Destaca-se que, igualmente, foram iniciados procedimentos para a importação direta de produtos, visando a eliminação de intermediários.

2.2.5. Outrossim, salienta-se que a aquisição de produtos químicos pelas empresas vem sendo pagas à vista, para garantir, ainda mais, redução em seus custos, havendo, diariamente cotação entre os fornecedores, sendo adquirido, por óbvio, daquele que ofertar o custo de aquisição menor, considerando-se os créditos de impostos e custos de frete.

2.3. COMERCIAL:

2.3.1. As atividades da Área Comercial, estão sendo implementadas de forma a realizar maior efetividade dos resultados, da seguinte maneira:

- a) **Recuperação dos clientes perdidos:** através da análise dos clientes inativos -aqueles que não compraram nos últimos 6 (seis) meses-, está sendo efetuado contato pessoal com o respectivo representante comercial das empresas de forma a reativar cada um deles, recuperando-se tal faturamento e entendendo os motivos pelos quais se tomaram inativos, de forma a evitar novas perdas de clientes;
- b) **Ampliação da produção dentro dos clientes atuais:** Foram contatados clientes nos estados do Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Santa Catarina, que já se encontram efetuando pedidos junto as recuperandas, o que proporciona desde já a fidelização e faturamento adicional mês a mês. Como exemplo do resultado dessa ação, a partir do mês de abril, 11 (onze) clientes novos estão na carteira de clientes e com produção desde então. Importante salientar que tais clientes novos só foram contatados após estudo realizado nas regiões que tinham carência de serviços de tinturaria e que foram pessoalmente visitados pelos funcionários das empresas recuperandas. Também foram analisadas as informações crediticias de tais clientes, de tal forma a melhorar a performance financeira da empresa, evitando a inadimplência, fato esse que, de acordo com os noticiários, vem aumentando dia a dia.
- c) **Aumento de representantes comerciais:** contratação de 3 (três) novos representantes nos estados do Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo, de forma a atender essas novas regiões, mantendo a fidelização e conquista de novos clientes. Tais contratações já estão em fase de implementação, tendo em vista que, após análise de informações da ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil), restou identificado que existem 26.000 (vinte e seis mil) empresas de vestuário no Brasil.

Destas, 60% (sessenta por cento) se encontram no mercado Sul, Sudeste e Centro Oeste, mercado este que a logística se torna viável.

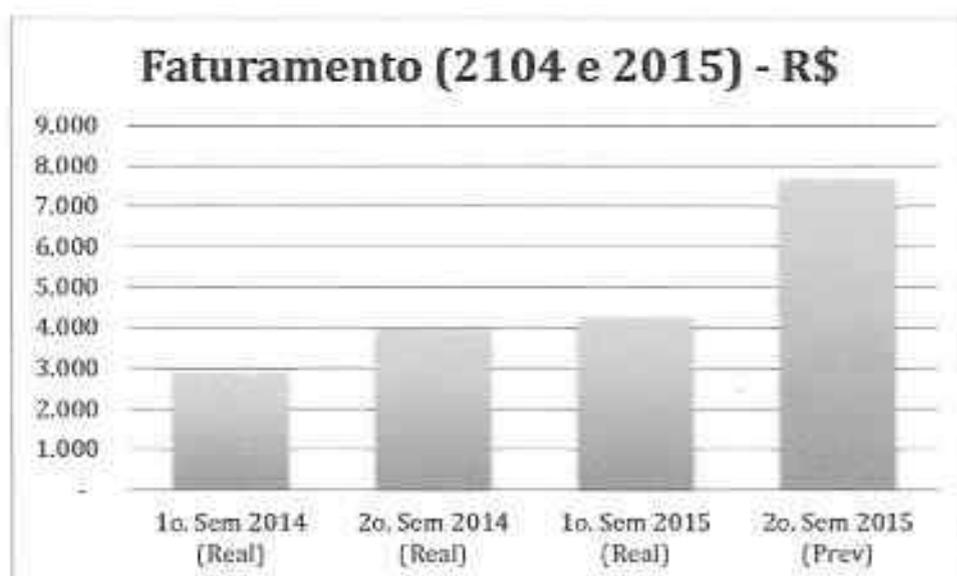
Considerando que as empresas recuperandas têm em sua carteira cerca de 500 (quinhentos) clientes, percebe-se que o potencial de mercado é altíssimo.

Levando-se a efeito essas informações e os polos têxteis atuais, as principais regiões de atuação da expansão da equipe comercial se dará nas seguintes áreas: Divinópolis (MG); norte do Paraná (com cerca de 2.000 empresas de confecção ou seja, 50% do Estado); Nova Friburgo (no Estado do Rio de Janeiro); Americana, Birigui e Águas de Lindóia (São Paulo); Rio do Sul e Criciúma (Estado de Santa Catarina).

Por se tratarem dos polos onde estão o maior número de empresas de confecção, potenciais consumidoras dos serviços prestados pelas empresas recuperandas, inicialmente os esforços se concentrarão nesses polos. (Fonte: Indústria Têxtil e de Confecção Brasileira – Cenários, Desafios, Perspectivas e Demandas – http://www.abif.org.br/conteudo/linka/cartilha_riccicartilha.pdf)

- d) Com base nessas ações já adotadas, apresentamos gráfico que demonstra o aumento de faturamento entre Janeiro de 2014 e Julho de 2015, prevendo-se, ainda, o crescimento até dezembro /2015. Desta forma, observamos que o crescimento produzido por tais ações, espelham resultados da ordem de 47% (quarenta e sete por cento) de incremento, se comparando o 1º. semestre de 2014, em relação ao faturamento acumulado no 1º. semestre de 2015. Comparando o 2º. semestre de 2014 contra 1º. semestre de 2015, observa-se um incremento de 8% (oito por cento).



Início

2.4. GESTÃO:

- 2.4.1. Foram contratados profissionais habilitados para atuação nas áreas de Finanças e com experiência no ramo têxtil e tinturaria, com foco em organização, controle e resultados.
- 2.4.2. Compete a estes profissionais a elaboração e implementação das ações do planejamento estratégico bem de controle para as áreas de finanças, produção, vendas e administração, com objetivo de monitorar e realizar ações corretivas para garantir o resultado esperado.

3. CREDORES DAS EMPRESAS GABISA E TARGHO

3.1. Para efeitos do presente Plano, os credores das empresas GABISA E TARGHO são divididos de acordo com os critérios constantes do artigo 41, da LFR, nas seguintes classes: créditos quirografários e credores com privilégio especial, que são, conjuntamente, referidos como "Credores".

3.2. As formas, valores e prazos de pagamento constantes do presente Plano não serão modificados após a Assembleia Geral de Credores ("AGC") que o aprovar, ainda que haja alteração posterior da natureza e ou do valor dos créditos em decorrência da decisão judicial.

3.3. Se, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos de Credores Quirografários forem adicionados à relação de credores mencionada no item 3.1. acima, tais créditos compartilharão o valor total destinado aos Credores nos termos do Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, não se elevando, entretanto, o valor global a ser pago para saldar as dívidas das empresas e não se alterando os valores previstos no fluxo de pagamento descrito no Laudo Técnico realizado por empresa independente.

3.4. Em razão da possibilidade de novo financiamento para a continuidade dos



negócios das empresas, em consonância com o disposto nos artigos 67 e 84, V, da LRF, aqueles credores ou novos credores que se disponibilizarem a conceder créditos as empresas serão considerados credores extraconcursais, com preferência, em qualquer hipótese, no recebimento de seu crédito em caso de falência das empresas.

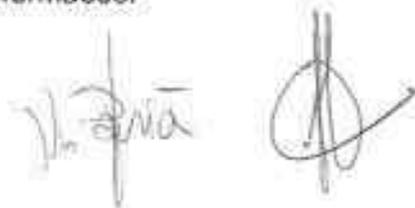
3.5. Os Credores poderão ceder seus créditos desde que (a) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação, e (b) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação à Empresa.

4. PREMISSAS E ETAPAS DO PLANO

4.1. O Plano será implementado nos termos, prazos e valores detalhados na planilha anexa, contemplando as previsões de entradas e saídas de recursos com base na capacidade de produção atual, estabelecendo taxas de crescimento e ganho de escala/produktividade.

4.2. A implementação das etapas previstas acima ficará condicionada à aprovação do presente Plano e Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação pelo Juízo da Recuperação.

4.3. Durante o período de Recuperação Judicial, as empresas GABISA e TARGHO pretendem custear suas despesas operacionais e fazer frente às suas obrigações repactuadas nos termos do Plano com recursos obtidos em empresas de fomento, através da venda de recebíveis performados ou não performados.



5. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

5.1. Nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/2005, os Credores Trabalhistas serão considerados para o pagamento em 12 (doze) parcelas, efetuadas mensalmente, iniciando-se o primeiro pagamento a partir da data da homologação da recuperação judicial pelo MM Juízo.

6. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DOS CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, CONFORME DEFINIÇÕES PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

6.1. Para fins de pagamento, os Credores terão igual tratamento, a exceção de impostos que permitam a manutenção de regime especial, impostos estes que, se não honrados conforme texto de Lei Estadual, eliminam o privilégio de redução de alíquota, o que comprometeria os investimentos necessários a melhoria do processo industrial, indispensável ao fortalecimento financeiro necessário.

6.2. Os referidos credores serão pagos num prazo total de até 180 (cento e oitenta) meses, assim divididos:

- a) Para os credores até R\$5.000,00 (cinco mil reais):** Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, iniciando-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação pelo MM Juízo;
- b) Para os credores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais):** 24(vinte e quatro) meses de carência a partir de 30 (trinta dias) da homologação do Plano pelo MM Juízo, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses, computando-se a carência requerida.
- c) Venda de Equipamentos:** Fica autorizada a venda de equipamentos considerados



dispensáveis ou ociosos pelas recuperandas, cuja relação será previamente apresentada ao Sr. Administrador Judicial e aos membros do Comitê de Credores, se houver, e anexada aos autos para ciência de todos os credores. Tais valores, quando apurados, serão igualmente distribuídos aos credores quirografários acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), respeitando-se a proporcionalidade em relação ao total dos créditos declarados e homologados.

6.3. Quadro resumo da proposta de pagamento:

Demonstramos a seguir o quadro de pagamento proposto:

Classe	Deságio (%)	Carência (meses)	Prazo Pagamento (meses)
- Trabalhista	0,0%	-	12
- Quirografários até R\$ 5.000,00	0,0%	1	24
- Quirografários acima R\$ 5.000,00	0,0%	24	180

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As diversas medidas de Recuperação explicitadas acima, deverão viabilizar economicamente as empresas GABISA e TARGHO.
- 7.2. O presente Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as empresa e os seus



Credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia de Credores, regularmente convocada.

- 7.3. O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia de Credores, regularmente convocada.
- 7.4. Todos os atos mencionados no Plano que, para sua validade ou eficácia, ou por determinação legal requeiram autorização ou homologação judicial, somente poderão ser tidos como aperfeiçoadas após a obtenção da referida autorização ou homologação.
- 7.5. Na hipótese de as empresas receberem proposta de investidor que venha alterar as condições ora estabelecidas, a mesma será informada ao MM Juízo, bem como ao Sr. Administrador Judicial, para prévia apreciação e nova convocação de Assembleia de Credores, se necessário.
- 7.6. Após o pagamento de todos os Credores nos termos do presente Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados.
- 7.7. Decorridos 02 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja inadimplência por parte das empresas GABISA e TARGHO, estas poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação.
- 7.8. Caso os Credores não requererem a convocação de uma nova Assembleia, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.
- 7.9. Havendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano, não haverá a decretação automática da falência das empresas GABISA E TARGHO e será convocada nova Assembleia de Credores, para deliberar quanto à nova alternativa ao Plano apresentado.

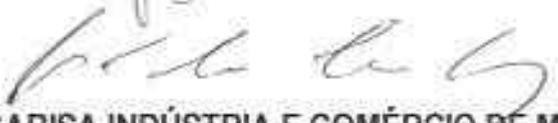


- 7.10. A eventual decretação de falência das empresas tornará automaticamente nulas e ineficazes todas as disposições do presente Plano, inclusive todas as obrigações assumidas pelas empresas, exceto os atos válidos que já tenham produzido efeito aprovado conforme o Plano, nos termos do artigo 131 da LRF.
- 7.11. Fica eleito o Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque – SC como competente para dirimir qualquer controvérsia ou disputa oriunda do presente PLANO até o encerramento da recuperação judicial.
- 7.12. Após o encerramento do processo de recuperação, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Brusque – SC.

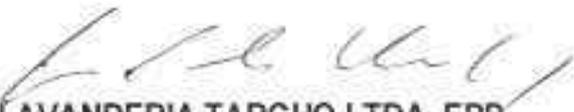
Brusque, 28 de julho de 2015.


GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.


MARCOS DAMIANO PURIN


GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.,

em recuperação judicial


LAVANDERIA TARGHO LTDA. EPP,

em recuperação judicial